

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2022,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: Define o percentual destinado à Revisão Geral Anual dos vencimentos do quadro de cargos efetivos e em comissão do Legislativo Ibirubense.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, inciso III e 51, inciso II.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, que define o percentual destinado à Revisão Geral Anual dos vencimentos do quadro de cargos efetivos e em comissão do Legislativo Ibirubense.

A Revisão Geral Anual ora concedida, no percentual de 12,16%, corresponde a variação acumulada do INPC dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2021) de 10,16% e acrescido de 2,00% de ganho real.

O reajuste concedido visa atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 18 de janeiro de 2022.

**Ver. Gabriel de Jesus,  
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,  
1º Vice-Presidente.**

**Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Brignoni Winsch,  
Secretária.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 001/2022,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Define o percentual destinado à  
Revisão Geral Anual dos vencimentos  
do quadro de cargos efetivos e em  
comissão do Legislativo Ibirubense.**

Art. 1º Os vencimentos estabelecidos para os integrantes do quadro de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá terão reajuste de 12,16% (doze vírgula dezesseis por cento), a título de Revisão Geral Anual.

Art. 2º O percentual estabelecido deverá incidir sobre os vencimentos correspondentes a cada quadro, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ibirubá/RS, 18 de janeiro de 2022.

**Ver. Gabriel de Jesus,  
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,  
1º Vice-Presidente.**

**Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Brignoni Winsch,  
Secretária.**